Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 011/2024 - CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000514/2023-58**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO E DE MANUTENÇÃO	**HAMILTON OLIVEIRA GUERRA** - brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.° [redacted] - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [redacted].888.845-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** - brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**OPUS 1 ENGENHARIA LTDA,** com sede na rua Jubiabá, 292, Luis Eduardo Magalhães - Simões filho, Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 08.430.388/0001-72.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**CESAR AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA**, portador da carteira de identidade profissional nº [redacted] CONFEA/BA e inscrita no CPF sob o nº [redacted].442.985-[redacted], residente e domiciliado em Salvador/BA.

DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Termo Inicial: a partir da publicação no DODF.
VALOR DO CONTRATO	R$ 3.990.000,00 (três milhões novecentos e noventa mil reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses com base na variação do IPCA na data-base do mês de apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. – CEB IPES.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA Diretor-Presidente **MARLON RESENDE JÚNIOR** Diretor Administrativo e de Finanças **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA** Diretor Técnico e de Manutenção **IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** Consultor Jurídico CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES	
CONTRATADO	
CESAR AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA Representante Legal OPUS 1 ENGENHARIA LTDA	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias** e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. – CEB IPES.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato**.**

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato será de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de R$ 3.990.000,00 (três milhões novecentos e noventa mil reais).

Parágrafo Único - No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S.A. - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físicofinanceiro apresentado neste Contrato ou Especificação Técnica, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As Medições de Ordens de Serviços - MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos *"**pro-rata-temporis**"* equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses com base na variação do IPCA na data-base do mês de apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da CONTRATANTE.
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

13. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
14. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
15. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
16. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
17. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:

 a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

 b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

 c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

 d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

 e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

 f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da **Matriz de Riscos, Anexo III** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou

da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquele todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar, obrigatoriamente à autoridade competente da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA** e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e definitivamente pela área gestora do

contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da outra parte da **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA**, terá este ainda direito a:

a)Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será(ão) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, quando aplicável, pela execução do objeto deste contrato será indicado oportunamente por acordo entre as partes, antes do inicio da execução contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, quando aplicável, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será indicado oportunamente por acordo entre as partes, antes do inicio da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - O gerenciamento deve prestar informações à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SODF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias**, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020

A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos de normatização legal compulsória.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 27/08/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) Técnico e de Manutenção**, em 27/08/2024, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 28/08/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 04/09/2024, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador **149420165** código CRC **5415E62F**.